



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

CONTRATO Nº 009-2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", A CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA" A EMPRESA CARVALHO TRANSPORTES LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, CNPJ 63.083.976/0001-95, com sede na Avenida J. K., nº 434 – Bairro: São Francisco, neste ato representada por seu Presidente **ANDRÉ GESSÉ MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº. 0938633147 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 006.384.505-94, residente e domiciliado na cidade de Ibotirama/Ba, e, por outro lado a empresa **CARVALHO TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua do Campo Futebol, nº 9994 - Centro, na cidade de Muquém do São Francisco-Bahia, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 07.128.319/0001-46, neste ato representada pela Senhora **MAYANE KILZA BARROS DE CARVALHO**, portadora da cédula de Identidade (RG) nº 97624800085 MT/PE, CPF/MF sob nº 052.600.994-27, residente e domiciliado na cidade de Muquém do São Francisco-Ba, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão Presencial nº 002-2023, Processo nº 009-2023**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Presidente, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos completos, sem condutor, tipo passeio e picape, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara, consoante anexos do Edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002-2023**, obedecido a proposta apresentada no certame, e que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços objeto Contratado, plenamente embasado no Processo nº 009-2023 e Pregão Presencial nº 002-2023, reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiária pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá prazo de vigência, contado a partir de sua assinatura, findando-se em 06 de Fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da CÂMARA, de acordo com art. 57 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato será executado sob regime de empreitada por menor preço por lote, considerando a natureza da contratação, irreatável nos termos da legislação vigente.

4.2 - Todos os veículos e lanchas que serão locados pela CÂMARA deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. **Em relação ao veículo a ser utilizado no serviço, não será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada;**

4.3 - Os veículos e ficarão à disposição do CÂMARA em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato;

4.4 - No caso de problemas mecânicos ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CÂMARA, pelo período que for necessário;

4.5 - Os veículos, deverão ser entregues a CÂMARA e devolvidos à empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.

4.6 - Os veículos serão inspecionados pelo responsável nomeado pela Câmara Municipal de Ibotirama;

4.7 - Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

4.8 - A contratada obriga-se, às suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão locados a CÂMARA, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.;

4.9 - Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CÂMARA;

4.10 - No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

4.11 - Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da Contratante;

4.12 - A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a CÂMARA, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

4.13 - Os veículos deverão ser disponibilizados a CÂMARA **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato;

4.14 - Todos os veículos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Ibotirama, com os certificados de registros de licenciamento em dias no caso de veículos e documento da lancha emitido pela marinha no caso das lanchas, e tanques de combustível cheios, devendo ser devolvidos à contratada, ao final da contratação, com os documentos mencionados e tanques de combustível cheios.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação dos serviços do contrato será feito mensalmente observando o seguinte:

5.1.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela Locação dos Veículos, a importância mensal de **R\$ 12.800,00 (Doze mil e Oitocentos reais)**, perfazendo um total de **R\$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**.

5.1.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque nominal ao fornecedor e/ou depósito e/ou transferência bancário, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar da certificação do responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários do(s) item(s) e o valor total, nos termos deste edital;

5.1.3 – A CÂMARA não efetuará pagamento antecipado;

5.1.4 - O pagamento somente será efetuado com a devida apresentação, pela contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, das Certidões Negativas de Débitos;

5.1.5 - O primeiro pagamento será feito “pro-rata” levando-se em consideração o período compreendido entre a data de entrega dos veículos e o último dia do mês;

5.1.6 - Extinguindo-se a relação contratual o pagamento será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação;

5.1.7 – A CÂMARA pagará a contratada, exclusivamente, a locação dos veículos, e todas as infrações de trânsito, provenientes da utilização dos veículos locados, mediante comprovação através do auto de infração, dos veículos conduzidos por motoristas da contratante;

5.1.8 - A pontuação pela ocorrência de infrações, para efeito de registro junto ao DETRAN, será do motorista responsável, no que couber;

5.1.9 - A empresa deverá enviar, em tempo hábil, as notificações da infração para que a CÂMARA possa identificar o motorista responsável pela mesma e caso o mesmo achar inconsistente, entrar com recurso, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a CÂMARA notificar o real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação;

5.1.10 - A CÂMARA não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, que tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da contratada, tais como o prazo para pagamento com desconto, prazo de notificação do real infrator, prazo de recurso, etc.

5.1.11 - A contratada deverá entrar com recurso, junto ao órgão competente, solicitando o **arquivamento do auto de infração se no prazo máximo de trinta dias da infração, não for expedida a notificação da autuação, pelo órgão competente.**

5.1.12 – Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO TOTAL DOS VEÍCULOS (Seguro Total)

- 6.1 - A CONTRATADA deverá cobrir a proteção total dos veículos em caso de danos por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total;
- 6.2 – Cobertura de danos materiais e pessoais causados a terceiros, sem a cobrança de taxas adicionais;
- 6.3 – Assistência 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo Órgão responsável, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal de Ibotirama;
- 7.2 - Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada no objeto;
- 7.3 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;
- 7.4 - Atestar a execução do objeto do contrato por meio de um responsável nomeado pela CÂMARA.
- 7.5 - Arcar com todas as despesas de combustível dos veículos.
- 7.6 - Aplicar à Contratada penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.7 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Firmar Contrato com a Câmara Municipal de Ibotirama pelo prazo estipulado neste contrato, conforme normas e condições estabelecidas no presente Pregão, na Lei Nº. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar em vigor.
- 8.2 - A empresa contratada se obriga a:
- a) executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- c) apresentar a fatura/nota fiscal com o valor correspondente do mês, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- e) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- g) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- h) É obrigação da contratada providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.;
- i) manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- j) substituir os veículos por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

9.1 – Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo, podendo ser determinado pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto contratado.

11.2 – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica a CÂMARA autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **01%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **02%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **05%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Ibotirama/BA, pela não execução total ou parcial do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibotirama/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

12.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 12.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

12.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7- A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **05%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8- As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 – Fica designado o Diretor Administrativo desta Câmara Municipal para o acompanhamento e fiscalização do contrato, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

13.2 – Fica designado o servidor Lamartine Araújo Junior, para fiscalizar e acompanhar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária anual da Câmara Municipal de Ibotirama:

Órgão:01.01.000 – Câmara Municipal;
Ativ./Proj.: 2001 – Administração das Ações Legislativas;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama/BA.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ibotirama/BA, 06 de Fevereiro de 2023.

ANDRÉ GESSÉ MORAIS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CARVALHO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.128.319/0001-46
CONTRATADA

IRAPUAN ATHAYDE ALCÂNTARA GOMES DE ASSIS
Assessor Jurídico
OAB/BA 25010

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:
CPF nº:

NOME:
RG nº:
CPF nº: